

Proposta de Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) em Vales de Algoz,
concelho de Silves

Parecer emitido no âmbito do n.º 3 do Art.º 11º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, após a Conferência de Serviços realizada ao abrigo do n.º 1 do mesmo artigo.

Elementos em análise, sujeitos a parecer:

Proposta de Alteração da Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município de Silves, na área de Vales de Algoz.

Elementos de 13 de maio de 2016 (registo de entrada n.º E03069-201605).

Aos dezasseis dias do mês de junho de dois mil e dezasseis, teve lugar nas instalações da CCDR Algarve, Palacete *Dogliani*, rua do *Lethes* nº 32, pelas 10:30 horas, a conferência de serviços realizada nos termos do nº 1 do Art.º 11º, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual (Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional), com o objetivo de apreciar a proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Silves, apresentada pela Câmara Municipal de Silves no âmbito do Art.º 10º do mesmo regime jurídico.

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do Art.º 11º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), as entidades administrativas representativas dos interesses a ponderar, pronunciam-se sobre a compatibilidade da proposta de alteração da delimitação da REN, face aos critérios definidos no mesmo regime jurídico e com as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional (OE), e também sobre a proposta de exclusão das áreas de REN e sua fundamentação.

As entidades representadas na conferência de serviços pronunciaram-se nos termos seguidamente descritos, sobre a proposta de alteração da delimitação da REN do concelho de Silves, datada de maio de 2016.

**Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Algarve, I.P.
(APA/ARH Algarve)**

Pronunciou-se favoravelmente *"na medida em que se encontram salvaguardados os aspetos relacionados com o livre escoamento das águas e do risco associado às cheias, já verificados no âmbito do processo de revisão da REN desenvolvido em 2013."*

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve)

A CCDR considerou que a proposta apresentada se encontra suficientemente documentada e fundamentada.

A área para a qual é proposta a exclusão de REN, é atravessada por uma linha de água com escoamento temporário, de ordem 2 (setor montante da bacia hidrográfica), segundo a hierarquia de Strahler. Os caudais gerados por esta linha de água são incipientes, considerando o volume de escoamento insuficiente para provocar danos para pessoas ou bens, em matéria de risco de cheia.

Na proposta de delimitação da REN de Silves, promovida pela Câmara Municipal no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Silves, que foi aprovada na 3.ª reunião plenária da respetiva Comissão de Acompanhamento, de 28/06/2013, a área em que incide a proposta de alteração da REN não é abrangida por essa restrição de utilidade pública.

Acresce que a alteração proposta, face às características da área em que incide, em situação marginal de "Zonas Ameaçadas pelas Cheias" na carta da publicada para o concelho de Silves, não determinará quebra de conectividade e continuidade da delimitação da REN municipal, em coerência com as Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais aplicáveis.

A CCDR considerou, também, que os fundamentos apresentados pela Câmara Municipal atendem ao previsto nos números 1 e 2 do Art.º 16º do RJREN, sendo garantido o pleno funcionamento do sistema hidrológico da bacia onde se insere, e o cumprimento das disposições do PDM de Silves, para a área em causa.

Na sequência, foi emitido parecer favorável, com fundamento na informação I01714-201606, de 06.06.2016 (em anexo).

Conclusão

Em resultado desta reunião e das posições transmitidas pelos representantes das entidades intervenientes, a posição final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional sobre a proposta de alteração da delimitação da REN apresentada pela Câmara Municipal de Silves ^e foi de sentido favorável.

Dado que a essa posição final é convergente com a posição manifestada pela APA/ARH Algarve, conclui-se pela aprovação definitiva da alteração da delimitação da REN de Silves, em Vales de Algoz, nos termos do art.º 11.º, n.º 5, do RJREN.

Os intervenientes:

.....
Zelique Teixeira
.....

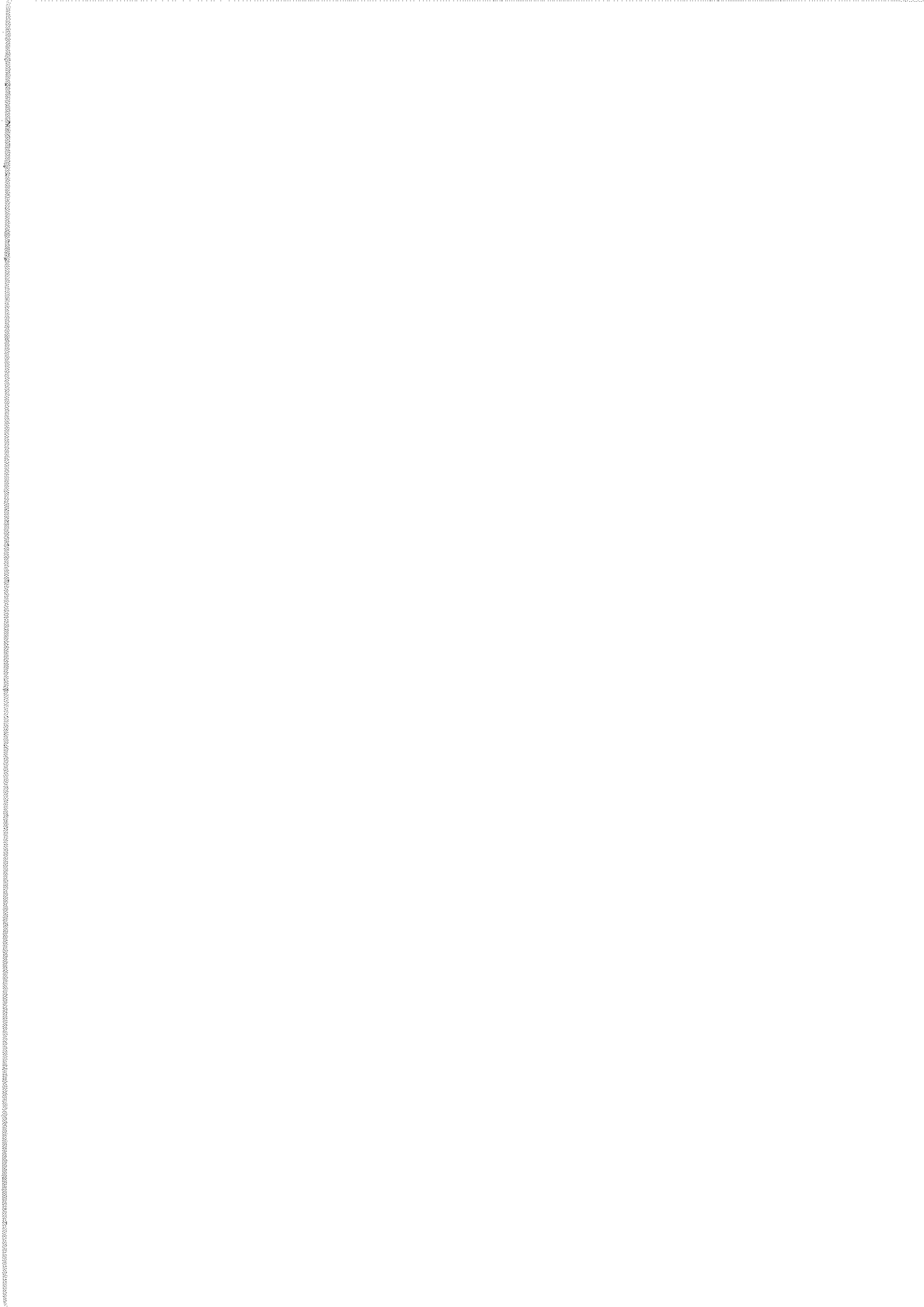
Agência Portuguesa do Ambiente / Administração da Região Hidrográfica do Algarve, I.P.

João Manuel
.....
João José Almeida
.....




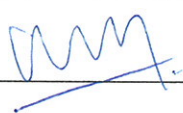
Alexandra Feiva
.....

.....
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Anexo: Pareceres emitidos pelas entidades intervenientes.
Lista de Presenças



Conferência de Serviços¹
Proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) em Vales de Algoz - Silves
16.06.2016 - 10.30h
Lista de Presenças

Representante	Entidade	Rubrica	E-mail
Zélia Martins	APA ARH do Algarve		zelia.martins@apambicr.pt
Ricardo Tome	CM Silves		ricardo.tome@cm-silves.pt
Patricia Sérgio	CM SILVES	Pat. Sérgio	patricia.sergio@cm-silves.pt
Henrique Cabeleira	CCDR Algarve		hcabeleira@ccdr-alg.pt
ALEXANDRA SENA	CCDR Algarve	as	asena@ccdr-alg.pt
KRYND MANSUR	CCDR ALGARVE		kmansur@ccdr-alg.pt

¹ Realizada ao abrigo do n.º 1 do Art.º 11º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro e parcialmente alterado pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho.



Ata da Conferência de Serviços¹**Proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Silves, em Vales de Algoz****Data e Hora**
16.06.2016
10:30h**Local**
CCDR Algarve
Rua Lethes, n.º 32
FARO**Referências processuais**
Proc. º 25.28.00022.2016 ;
REN-08.13/1-16
Inf. º n. º I01714-201606, de
06.06.2016

Peças em análise na CS	Proposta de alteração da delimitação da REN de Silves, em Vales de Algoz, apresentada pela Câmara Municipal de Silves ao abrigo do Art.º 16º do Regime Jurídico da REN – Elementos enviados a 13 de maio de 2016 (Reg.º entrada E03069-201605-PRE).
-------------------------------	---

ENTIDADES CONVOCADAS	PRESENCAS
Agência Portuguesa do Ambiente, I. P./ Administração da Região Hidrográfica do Algarve (APA/ARH Algarve)	Zélia Martins
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR)	Nuno Marques (Vice-Presidente) Henrique Cabeleira Alexandra Sena
ENTIDADE CONVIDADA	PRESENCAS
Câmara Municipal de Silves	Ricardo Tomé Patricia Sérgio

A Conferência de Serviços foi aberta pelo Vice-Presidente da CCDR Algarve, com uma nota explicativa sobre o objetivo e a forma de funcionamento da mesma. Seguiu-se a identificação das entidades convocadas e a confirmação de que a representante da APA/ARH Algarve se encontrava devidamente mandatada para vincular a posição da respetiva entidade.

A proposta de alteração da delimitação da REN, apresentada pela Câmara Municipal de Silves, para a área de intervenção de uma operação de loteamento integrada na "zona industrial" de Algoz, tem como objetivo assegurar a beneficiação das condições de acessibilidade ao referido empreendimento.

Sobre a compatibilidade da proposta em análise com os critérios decorrentes do Regime Jurídico da REN e com as Orientações Estratégicas de Âmbito Nacional e Regional, a que se refere o artigo 11.º, n.º 2, do referido regime jurídico, os representantes das entidades convocadas pronunciaram-se conforme abreviadamente consta do quadro seguinte:

ENTIDADES	SÍNTESE DOS PARECERES
APA/ARH Algarve	Emitiu parecer favorável , no entendimento de que se encontram salvaguardados os aspetos relacionados com o livre escoamento das águas e do risco associado às cheias, já verificados no âmbito do processo de revisão da REN desenvolvido em 2013.

¹ Realizada ao abrigo do n.º 1 do Art.º 11º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual.

CCDR	<p>A área para a qual é proposta a exclusão de REN, é atravessada por uma linha de água com escoamento temporário, de ordem 2 (setor montante da bacia hidrográfica), segundo a hierarquia de Strahler. Os caudais gerados por esta linha de água são incipientes, considerando o volume de escoamento insuficiente para provocar danos para pessoas ou bens, em matéria de risco de cheia.</p> <p>Na proposta de delimitação da REN de Silves, promovida pela Câmara Municipal no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Silves, que foi aprovada na 3.ª reunião plenária da respetiva Comissão de Acompanhamento, de 28/06/2013, a área em que incide a proposta de alteração da REN não é abrangida por essa restrição de utilidade pública.</p> <p>Acresce que a alteração proposta, face às características da área em que incide, em situação marginal de "Zonas Ameaçadas pelas Cheias" na carta da publicada para o concelho de Silves, não determinará quebra de conectividade e continuidade da delimitação da REN municipal, em coerência com as Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais aplicáveis.</p> <p>A CCDR considera, também, que os fundamentos apresentados pela Câmara Municipal atendem ao previsto nos números 1 e 2 do Art.º 16º do Regime Jurídico da REN, sendo garantido o pleno funcionamento do sistema hidrológico da bacia onde se insere, e o cumprimento das disposições do PDM de Silves, para a área em causa.</p> <p>Na sequência, é emitido parecer favorável, conforme parecer emitido através da informação I01714-201606, de 06.06.2016, (em anexo).</p>
------	--

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi concluída às 12h00 após esclarecimento dos intervenientes de que a CCDR procederá à elaboração do parecer a que alude o artigo 11.º, n.º 3, do Regime Jurídico da REN, o qual, após a necessária circulação para recolha de contributos, além de ter de ser assinado pelos representantes das entidades participantes na conferência de serviços, conterà a menção expressa da posição de cada um e substituirá, para todos os efeitos legais, os pareceres entretanto emitidos sobre a proposta de alteração da delimitação da REN municipal, incluindo também, e em conclusão, a posição final da CCDR sobre a mesma proposta.

Os representantes das entidades administrativas representativas dos interesses a ponderar: '

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve



Nuno Marques

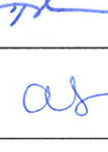
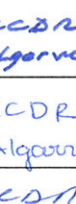

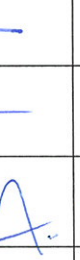
APA, IP/Administração da Região Hidrográfica do Algarve



Zélia Martins

Anexo: Lista de presenças.

Conferência de Serviços¹
Proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) em Vales de Algoz - Silves
16.06.2016- 10.30h
Lista de Presenças

Representante	Entidade	Rubrica	E-mail
ZÉLIA MARTINS	APA ARH do Algarve		zelia.martins@apambicr.pt
Ricardo Tomé	CM Silves		ricardo.tome@cm-silves.pt
Patrícia Sérgio	CM SILVES	Pat-Sérgio	patricia.sergio@cm-silves.pt
Henrique Cabaleira	CCDR Algarve		hcabaleira@ccdr-alg.pt
ALEXANDRA SENA	CCDR Algarve	as	asena@ccdr-alg.pt
RODRIGO MANSUR	CCDR ALGARVE		rmansur@ccdr-alg.pt

¹ Realizada ao abrigo do n.º 1 do Art.º 11º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro e parcialmente alterado pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho.

Informação Nº I01714-201606-INF-ORD

Proc. Nº 25.28.00022.2016

Data: 06/06/2016

ASSUNTO: Proposta de Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) em Vales de Algoz- Silves.**Proponente: Câmara Municipal de Silves (CM Silves)**

Ref.ª: REN-08.13/1-16

Despacho:

LEITO EM CONCORDÂNCIA, CONSUBSTAN-
CIANDO O PARECER DA CCRN DO
ALGARVE A EMITIR NO ÂMBITO
DA CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS RES-
PERTANTE À ALTERAÇÃO DA DELI-
MITAÇÃO DA REN DE SILVES EM
ANEXO.

16
06
2016

Nuno Marques
Vice-Presidente da CCDR Algarve

Parecer: Concorde.

Conforme consta da presente informação, a proposta em apreço visa a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), na área de intervenção da operação de loteamento, integrada na "zona industrial" de Algoz, do concelho de Silves, com vista a melhorar as condições de acessibilidade ao referido empreendimento.

Esta pequena alteração não coloca em causa as funções da tipologia da REN "zonas ameaçadas pelas cheias" abrangida, não agrava o risco para pessoas e bens, dado que fica garantido o pleno funcionamento do sistema hidrológico da bacia onde se insere, nem conflitua com o disposto no PDM de Silves, para a área em causa.


Acresce que na proposta de delimitação da REN de Silves, aprovada na 3.ª reunião plenária da Comissão de Acompanhamento da revisão do PDM de Silves, realizada a 28/06/2013, esta área já se encontrava excluída daquela restrição de utilidade pública, sendo que pelas suas características e dimensão, a alteração em apreço, não põe em causa a observação das Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais aplicáveis.

Também se acompanha esta informação no que concerne aos procedimentos preconizados, incluindo a realização da conferência de serviços convocada para o próximo dia 16/06/2016, em cuja ata deverá constar a posição expressa de cada uma das entidades convocadas, representativas dos interesses a ponderar, nomeadamente a APA/ARH e a CCDR, que se propõe seja fundamentado na presente informação e parecer, bem como, em conclusão a posição final desta CCDR, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 11.º do Regime Jurídico da REN.

À consideração superior.

O Diretor de Serviços de Ordenamento do Território

Jorge Eusébio
08/06/2016



I01714-201606-INF-ORD - 1/6

INFORMAÇÃO

Relativamente à solicitação da Câmara Municipal de Silves, através do Ofício n.º 6587, datado de 13.05.2016, sobre a proposta acima mencionada, informo:

1. Síntese processual que determinou a necessidade de alteração da REN, ao abrigo do art.º 16º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) ¹

No decurso do processo de licenciamento – Proc. 8L/06, de 24.01.2014, da operação de loteamento, na “zona industrial” de Algoz, o proponente verificou que o prédio era afetado parcialmente uma área de Reserva Ecológica Nacional (REN) na ocorrência “zonas ameaçadas pelas cheias”, pelo que a concretização da referida operação de loteamento passaria por uma alteração à REN, face às características da área em questão, uma vez que respeita a *“uma pequena linha de água sem significado no contexto da bacia e com um leito de cheia residual e pelicular, não apresenta características de fundo que justifiquem a manutenção desta condicionante ao uso do solo.* A proposta considera que o Domínio Público Hídrico (DPH) “salvaguarda o seu pleno funcionamento hidrológico e contributo para a bacia, salvaguardando igualmente para o local a manutenção das condições relacionadas com os *riscos das cheias*”, sem quaisquer riscos para pessoas e bens.

Atendendo ainda, que foi aprovada no âmbito da 3ª reunião plenária da Comissão de Acompanhamento da revisão do PDM de Silves (a 28.06.2013) a proposta de REN, na qual a área em questão está excluída, considera a Câmara Municipal de Silves estarem reunidas as condições elementares para desencadear o procedimento de alteração da REN para o local, nos termos do RJREN.

2. Enquadramento da alteração da REN.

A área objeto da proposta de alteração da REN localiza-se em Vales de Algoz, na freguesia de Tunes - Algoz, do concelho de Silves, na área de “*espaços industriais*” de Algoz, segundo a classificação que consta no PDM² eficaz, próximo da EM 526-1.

Trata-se de um troço montante de um pequeno curso de água - um barranco sazonal - no setor sudeste do espaço industrial, que se pretende “excluir da REN” parte da área, com o objetivo de dar prossecução à operação de licenciamento do loteamento integrado na plataforma logística da Jerónimo Martins.

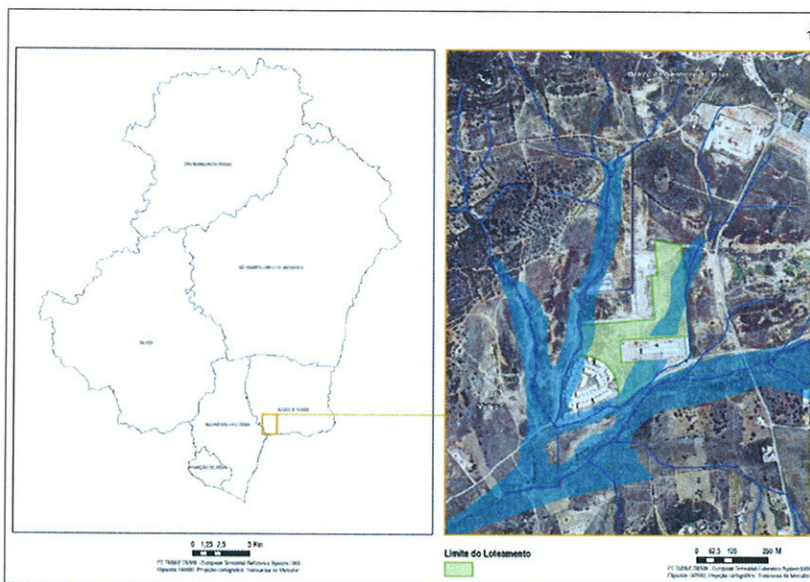
¹ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro e parcialmente alterado pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho.

² Aprovado pela RCM n.º 161/95, foi publicado a 4 de dezembro de 1995, correspondendo a sua versão atual ao disposto na Retificação n.º 1684/2008, de 22 de julho.

A pretensão tem enquadramento no artigo 16º do RJREN e o procedimento seguido, na respetiva análise, foi o previsto nos art.º 10º e 11º desse diploma legal.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 16.º, “as alterações da delimitação da REN devem salvaguardar a preservação dos valores naturais fundamentais, bem como a preservação e mitigação de riscos para pessoas e bens”, referindo o n.º 2 que “as propostas de alteração de delimitação (...) devem fundamentar-se na evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais, nomeadamente, decorrentes de projetos públicos ou privados a executar na área cuja exclusão se pretende.”

Figura 1. Enquadramento Geográfico



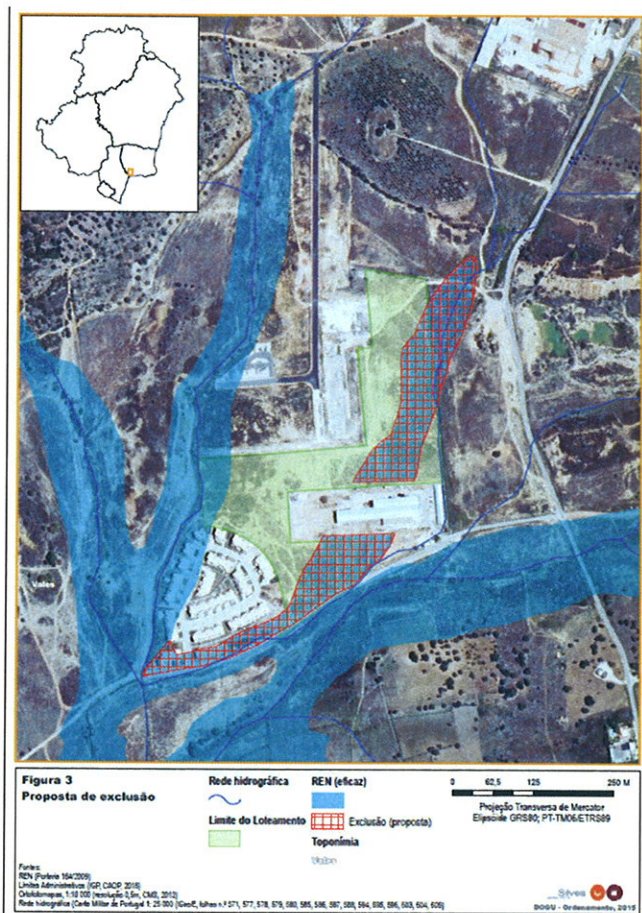
O objeto da presente proposta de alteração da REN é promover a ligação do loteamento – plataforma logística, inserida em “*espaços industriais*” do PDM em vigor, à EM526-1 garantindo a adequada acessibilidade do loteamento e a integração com a envolvente que resultará num corredor preferencial de mobilidade para os veículos pesados de mercadorias que atualmente circulam no interior de Algoz, como tráfego de passagem e com várias dificuldades, em direção às vias nacionais principais ou de acesso à plataforma logística da Jerónimo Martins.

Haverá assim, ganhos de mobilidade dos transportes pesados de mercadorias e de diminuição do tráfego no interior de Algoz, bem como melhorias ambientais com a redução do ruído e vibrações, diminuindo os congestionamentos nos troços mais difíceis.

3. Fundamentação da pretensão - Áreas afeta à alteração da REN e tipologias envolvidas

Quadro 1- Proposta de exclusão da REN

Figura 2. Proposta de exclusão



A área para a qual é proposta a exclusão de REN, é atravessada por uma pequena linha de água com escoamento temporário no sentido norte-sul, de ordem 2 (setor montante da bacia/linha de água), segundo a hierarquia de Strahler.

Área a excluir para satisfação das necessidades económicas – operacionalização de loteamento					
Área (m ²)	Tipologia da REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto
40 347,8	"Zonas ameaçadas pelas cheias".	Operacionalização de loteamento e ligação à rede viária principal.	Exclusão da REN no local de implementação do loteamento, de modo a permitir a execução de uma via com ligação à rede viária principal – EM 526-1.	Inculto e com mobilização de terras.	Instalação de um loteamento para logística/comércio / indústria.

I01714-201606-INF-ORD - 4/6

at

Os caudais gerados por esta linha de água são incipientes e originam um leito de cheia muito residual no local em causa, sem no entanto, provocar riscos para pessoas ou bens. No entanto, esta área está sujeita ao RJREN, na ocorrência "zonas ameaçadas pelas cheias", a que acresce a servidão administrativa do domínio hídrico (DH) associada à linha de água.

Considera a Câmara Municipal de Silves não haver fundamento de fundo para a manutenção na REN da área associada a esta linha de água, pouco relevante e sem problemas de cheias até porque a proteção à linha de água fica assegurada pelo regime Jurídico do Domínio Hidrico. É neste sentido que a Autarquia propõe a exclusão da REN neste local, nos termos do disposto no artigo 16.º RJREN, de modo a dar prossecução à operação de licenciamento do loteamento.

Acresce que esta proposta de exclusão da REN neste local já foi considerada no decurso do processo de revisão do PDM de Silves na versão aprovada em sede da 3.ª reunião plenária da Comissão de Acompanhamento, em 28 de junho de 2013 (ver ata no Anexo III).

Figura 3. REN proposta no âmbito da revisão do PDM



as

4. Entidades representativas dos interesses a ponderar

Como previsto no artigo 10º do RJREN, foi solicitado parecer à Agência Portuguesa do Ambiente IP – Administração da Região Hidrográfica do Algarve IP (APA-ARH Algarve), entidade competente para se pronunciar sobre a tipologia em presença, não tendo até à presente data sido rececionado o mesmo.

5. Conferência de Serviços (CS)

Nos termos do nº 1 do artigo 11º do RJREN, está marcada para 16-06-2016, a necessária conferência de serviços e nela estarão representadas as entidades com competência para se pronunciarem sobre a matéria, neste caso a APA I.P./ARH Algarve e a CCDR Algarve. A Câmara Municipal de Silves (CM Silves), além de entidade proponente, poderá participar como entidade convidada na CS.

A posição das entidades representadas na reunião, CCDR e APA-ARH Algarve, serão transcritas em Ata.

6. Procedimento sequente a promover pela CCDR - Publicação em Diário da República, no âmbito do art.º 12º do RJREN

Após aprovação da delimitação definitiva da alteração da REN, conforme o parecer conjunto a emitir pelas entidades intervenientes, compete à CCDR, nos termos do art.º 12 do Regime Jurídico da REN, o envio para publicação na 2ª série do Diário da República, com o conteúdo mencionado na alínea b) do nº 3 do art.º 9, com adaptação, ao caso presente, de alteração da delimitação da REN.

O elemento cartográfico a publicar pela CCDR deverá integrar, numa peça única, a delimitação da REN em vigor com identificação das manchas a excluir da REN, que resulta da alteração proposta, e indicação das respetivas áreas, reproduzindo o "Quadro 1 - Proposta de exclusão da REN" da presente informação.

7. Conclusão

Face ao exposto, só após a realização da CS acima mencionada se poderá concluir sobre a proposta agora apresentada. Não obstante considera que os fundamentos apresentados, dão resposta ao previsto nos números 1 e 2 do Art.º 16º do RJREN, face à proposta de evolução para a operacionalização deste loteamento e da sua ligação à rede viária principal, não constituindo risco para pessoas e bens, conforme atrás exposto.

À consideração superior,

A técnica superior



Alexandra Sena

I01714-201606-INF-ORD - 6/6